



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº **07662/09**

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. Ato aposentatório em desacordo com a lei.

Assina-se prazo ao órgão de origem para que adote as providências a seu cargo, no sentido de fazer cumprir a lei e para envio da documentação solicitada pelo órgão de instrução.

RESOLUÇÃO RC2 TC 0014/10

OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC Nº **01791/07**, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do servidor **Josefa de Almeida Felisberto, Agente Legislativo, matrícula nº 00.022-1**, da lavra do Ilmo. Sr. Presidente do IPSEM, **RESOLVEM** assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do IPSEM e ao Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande, para **proceder envio** a este Tribunal de Contas dos instrumentos reclamados pela Auditoria sob pena das cominações legais aplicáveis à espécie, inclusive multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal.

Assim fazem tendo em vista que a servidora exercia o cargo de Agente Administrativo e posteriormente foi enquadrada como Agente Legislativo, sendo necessária, segundo a Auditoria e a Procuradoria, a apresentação da documentação que comprove a legalidade do mencionado reenquadramento, como também, cópia da Lei Municipal que contém as atribuições referentes ao cargo de Agente Administrativo e cópia da Lei Municipal que transformou o cargo de Agente Administrativo em Agente Legislativo, discriminando as atribuições deste último cargo.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de fevereiro de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Cons. Fernando Rodrigues Catão

Fui presente:

Representante da Procuradoria Geral